PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
CONTRATO Nº PE001-0022/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.315/0001-67, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151, centro em Castelo do Piauí - PI, neste ato representado pelo senhor Prefeito MunicipalSr. **JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 1980004 SSP/PI e CPF, sob o nº 958.058.343-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Távora, nº 149, Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí-PI.

CONTRATADA: NAILSON JOSE PEREIRA DA SILVA 03537512350, CNPJ sob nº **32.031.234/0001-92**, com sede no(a) **R LC SAO MATEUS, S/N, ZONA RURAL, CASTELO DO PIAUI-PI, CEP: 64.340-000**, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). **NAILSON JOSE PEREIRA DA SILVA, CPF: 035.375.123-50, residente e domiciliado em Castelo do Piauí-PI, Contato: (86) 8138-7022.**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a **Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Locação de veículos para o Transporte Escolar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação município de Castelo do Piauí/PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Locação de veículos para o Transporte Escolar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação município de Castelo do Piauí/PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL
O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico, em estrita conformidade ao prescrito na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

I - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
III - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
IV - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
V - Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
VI - Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições

Nailson José Pereira da Silva

preestabelecidas.

VII - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

VIII - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

IX - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

X - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

XI - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

XII - Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

XIII - Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

XIV - Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

XV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

I - Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

II - Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

III - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

IV - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

V - Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

VI - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

VIII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

IX - Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

X - A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no Termo de Referência;

XI - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Nailson José Pereira da Silva

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO
Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados na sede do município de Castelo do Piauí/PI ou em outro local, conforme descrito no Termo de Referência.
Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, serviço, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência para à execução dos serviços será de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do FPM, FME, PNAT, FUNDEB, ICMS e demais recursos próprios.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR
O pagamento à CONTRATADA será realizado de acordo com os dias letivos do Calendário Municipal de Ensino, nos seguintes termos:

ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	ESCOLA DESTINO	PERC. KM/DIA	VLR DIA	VLR MÊS	VLR ANO	POR EXTENSO
0022	Manoel dos Santos, Alto das Graças, Morro Alegre, Brasileira, São Raimundo, São Raimundo dos Britos, Vista Alegre	U.E. MATEUS PEREIRA DA SILVA (São Mateus)	86	R$ 472,99	R$ 10.405,83	R$ 124.870,00	cento e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta reais
0023	Manoel dos Santos (Entradas onde o ônibus não consegue entrar - sentido Loc. Palmeirinha)	U.E. JOÃO SOARES DE BRITO (Palmeirinha)	60	R$ 330,00	R$ 7.260,00	R$ 87.120,00	oitenta e sete mil, cento e vinte reais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO
O pagamento será realizado através de emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.
PARÁGRAFO QUARTO - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS
O presente contrato será alterado excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

Nailson José Pereira da Silva

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no inciso I, parágrafo único do art. 176 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

I - O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
II - Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
III - As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
IV - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O presente contrato poderá ser extinto caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Castelo do Piauí/PI, 02 de março de 2026.

JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Assinado de forma digital por JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Dados: 2026.03.02 11:35:38 -03'00'

JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR
Prefeito Municipal
P/CONTRATANTE

Nailson José Pereira da Silva

Nailson José Pereira da Silva

NAILSON JOSE PEREIRA DA SILVA 03537512350
CNPJ nº 32.031.234/0001-92
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF/RG_____
NOME _____ CPF/RG_____

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: NAILSON JOSE PEREIRA DA SILVA 03537512350, CNPJ nº 32.031.234/0001-92.
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Locação de veículos para o Transporte Escolar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: O pagamento à CONTRATADA será realizado de acordo com os dias letivos do Calendário Municipal de Ensino, nos seguintes termos:

ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	ESCOLA DESTINO	PERC. KM/DIA	VLR DIA	VLR MÊS	VLR ANO	POR EXTENSO
0022	Manoel dos Santos, Alto das Graças, Morro Alegre, Brasileira, São Raimundo, São Raimundo dos Britos, Vista Alegre	U.E. MATEUS PEREIRA DA SILVA (São Mateus)	86	R$ 472,99	R$ 10.405,83	R$ 124.870,00	cento e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta reais
0023	Manoel dos Santos (Entradas onde o ônibus não consegue entrar - sentido Loc. Palmeirinha)	U.E. JOÃO SOARES DE BRITO (Palmeirinha)	60	R$ 330,00	R$ 7.260,00	R$ 87.120,00	oitenta e sete mil, cento e vinte reais

Base Legal: Lei nº 14.133/2021.
Fonte de Recurso: FPM, FME, PNAT, FUNDEB, ICMS e demais recursos próprios.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 02 de março de 2026.

JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR
Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO

À empresa:
NAILSON JOSE PEREIRA DA SILVA 03537512350, CNPJ sob nº 32.031.234/0001-92, com sede no(a) R LC SAO MATEUS, S/N, ZONA RURAL, CASTELO DO PIAUI-PI, CEP: 64.340-000, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). NAILSON JOSE PEREIRA DA SILVA, CPF: 035.375.123-50, residente e domiciliado em Castelo do Piauí-PI, contato: (86) 8138-7022.

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR**, e pelo previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026,** a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a PRESTAR: **os Serviços de Locação de veículos para o Transporte Escolar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação município de Castelo do Piauí/PI,** objeto deste certame, sempre em conformidade com o disposto no edital, obedecendo à descrição dos itens, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí (PI), 02 de março de 2026.

Atenciosamente,

JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Assinado de forma digital por JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Dados: 2026.03.02 11:35:53 -03'00'

JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR
Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em ___/___/2026.

Nailson José Pereira da Silva
Assinatura do Representante da Empresa